



Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

LEI Nº 116/71

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

INOCENTE ANGELO BIOTTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e prômulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Nova Bassano contribuirá - para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A, Agência de Nova Prata:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972; e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.-

§ único - Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.-

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Nova Bassano, que vierem a ser criadas, eventualmente, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (Seis décimos por cento) em 1972, e 0,8% (Oito por cento, digo Oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.-

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade, do Município de Nova Bassano e os de suas entidades da Administração indireta e fundações que, eventualmente, forem criadas

G. Prefeito Municipal de Nova Bassano-RS, 24 julho 1971